



ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - ANO 2026

Aos 11 (onze) dias do mês de agosto de 2026 (dois mil e vinte seis), às 11h01min, de forma híbrida (presencial e por intermédio da plataforma Microsoft Teams), realizou-se a **9ª Sessão Ordinária da 2ª Turma Revisora do Conselho Superior do Ministério Público**, na forma prevista nos arts. 3º, §2º e 15, de seu Regimento Interno e art. 44, §1º, da Lei Complementar nº 72/2008, Ato Normativo nº 96, de 07 de abril de 2020, alterado pelo Ato Normativo nº 112/2020, que trata das sessões do Conselho Superior do Ministério Público por videoconferência, e Ato Normativo nº 125/2020. A presente Sessão foi presidida pelo Procurador de Justiça, Conselheiro **DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM**. Presente as Conselheiras **ROBERTA COELHO MAIA ALVES** e **IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL**, totalizando *quorum* de 3 (três) membros. Iniciados os trabalhos, a Presidência abriu a sessão e registrou a presença da representante da Associação Cearense do Ministério Público, a Promotora de Justiça **Ana Vlândia Gadelha Mota** e da Promotora de Justiça (ausentou-se para participar de outra reunião), Secretária dos Órgãos Colegiados **Ana Cristina de Paula Cavalcante Parahyba** e equipe técnica. **1. DELIBERAÇÃO ACERCA DAS ATAS** (art. 23º, § 1º, “c”, do RI/CPJ): - Ata da 8ª Sessão Ordinária da 2ª Turma Revisora do CSMP, realizada no dia 30 de julho de 2026; - Ata da 8ª Sessão do Plenário Virtual da 2ª Turma Revisora do CSMP, realizada no dia 21 a 28 de julho de 2026. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, por sua 2ª Turma Revisora, à maioria dos presentes, delibera pela aprovação das citadas Atas, sem emendas, dispensando-se sua assinatura, bem como considerou válida para todos os efeitos legais a versão aprovada por este Colegiado, com abstenções automáticas dos Conselheiros que não participaram das referidas Sessões.* Após, passou-se ao **2. JULGAMENTO DOS PROCESSOS COM PRIORIDADE:** Considerando o julgamento do processo restrito, a Presidência solicitou à equipe técnica a interrupção da transmissão da sessão via YouTube. Em seguida, a Presidência passou a condução dos trabalhos à Conselheira **ROBERTA COELHO MAIA ALVES**, a qual, por sua vez, deferiu a palavra ao Conselheiro Relator **DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM**, para julgamento do(s) processo(s) a seguir: **DESPROVIMENTO DE RECURSO:** **1)**

32 **Processo nº 01.2026.00008614-3.** Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Barbalha.
 33 Recorrente: Henrique Soares. Recorrido: Hospital e Maternidade Santo Antônio de
 34 Barbalha – Advogado **Igor Otoni Amorim, OAB/CE: 35.340.** Após a leitura do relatório,
 35 foi concedida a palavra ao Representante do Hospital e Maternidade Santo Antônio de
 36 Barbalha – Advogado **Igor Otoni Amorim, OAB/CE: 35.340** que fez sustentação oral
 37 nos termos do parágrafo 2º do art. 17 do Regimento Interno do CSMP, conforme a íntegra da
 38 sessão no *Microsoft Teams*, através do link:
 39 <https://teams.microsoft.com/meet/233260887899340?p=FbtxXI9l4lwGwjHXe8>. Após a
 40 discussão, a relatora votou pelo **CONHECIMENTO** do presente recurso, por estarem
 41 presentes os requisitos de admissibilidade, mas por seu **IMPROVIMENTO**,
 42 homologando o arquivamento da presente **Notícia de Fato**. Presidência submeteu a
 43 matéria à votação e os demais Conselheiros acompanharam o voto da relatora em sua
 44 integralidade. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, por sua 2ª Turma*
 45 *Revisora, a unanimidade dos votantes, acompanhou o voto do relator, decidindo pelo*
 46 *conhecimento do Recurso e, no mérito por seu DESPROVIMENTO, mantendo o*
 47 *arquivamento do feito, com a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, nos*
 48 *termos do voto da relatora.* Considerando o término do julgamento de processo restrito,
 49 solicito à equipe técnica o retorno da transmissão da sessão via YouTube, em seguida a
 50 Presidência passou a palavra a Conselheira Relatora **ROBERTA COELHO MAIA**
 51 **ALVES**, para julgamento do(s) processo(s) a seguir: **DESPROVIMENTO DE**
 52 **RECURSO: 1. Processo nº 01.2026.00015696-8.** Origem: Promotoria de Justiça de
 53 Independência, Recorrente: Sergio Martins de Souza Queiroz. Recorrido: Wesley Cárdia
 54 Lima Coutinho - Secretária de Educação; José Erisvaldo Vieira Coutinho - Procurador
 55 Jurídico do Município de Independência - Advogado Igor Pereira - OAB-CE 54.850.
 56 Após a discussão, a relatora votou pelo **CONHECIMENTO** e, no mérito, pelo
 57 **DESPROVIMENTO** do Recurso Administrativo, mantendo-se a decisão de
 58 arquivamento da **Notícia de Fato nº 01.2026.00015696-8**, por seus próprios fundamentos
 59 e pelos ora acrescidos. Sem prejuízo, pelo encaminhamento de cópia dos autos ao Centro
 60 de Apoio Operacional da Educação CAOEDUC do Ministério Público do Estado do
 61 Ceará, para ciência e avaliação, no âmbito de suas atribuições, da conveniência de
 62 atualização das orientações constantes do Ofício Circular nº 0055/2025, à luz da
 63 superveniência da Lei nº 15.388/2026, bem como da adoção de medidas de apoio e

64 articulação institucional voltadas ao acompanhamento coordenado da implementação
65 do novo Plano Nacional de Educação. Ressalva-se que a presente decisão não impede
66 nova atuação ministerial diante do surgimento de fatos novos ou de elementos concretos
67 indicativos de atraso, insuficiência ou descumprimento das metas ou dos marcos
68 estabelecidos pela Lei nº 15.388/2026. Presidência submeteu a matéria à votação e os demais
69 Conselheiros acompanharam o voto da relatora em sua integralidade. **DECISÃO:** *O*
70 *Conselho Superior do Ministério Público, por sua 2ª Turma Revisora, a unanimidade dos*
71 *votantes, acompanhou o voto do relator, decidindo pelo conhecimento do Recurso e, no*
72 *mérito por seu DESPROVIMENTO, mantendo o arquivamento do feito, com a devolução dos*
73 *autos à Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto da relatora.* A Presidência
74 passou a palavra a **CONSELHEIRA RELATORA IVANA MARIA MEDEIROS**
75 **BARROS LEAL**, para manifestação acerca do(s) processo(s) a seguir:
76 **DESPROVIMENTO DE RECURSO:** 1) **Processo nº 01.2026.00015331-6.** Origem: 3ª
77 Promotoria de Justiça de Sobral. Recorrente: Sérgio Martins de Souza Queiroz. Recorrido:
78 Município de Sobral. **Após a discussão, a relatora votou pelo CONHECIMENTO do**
79 **recurso administrativo e, no mérito, pelo seu IMPROVIMENTO, com a consequente**
80 **HOMOLOGAÇÃO do arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2026.00015331-6, com**
81 **fundamento na Súmula nº 008/2019-CSMP e em consonância com a manifestação da**
82 **Promotoria de Justiça de origem, determinando-se o retorno dos autos à origem para**
83 **ciência do recorrente e prosseguimento das apurações no bojo da Notícia de Fato nº**
84 **01.2026.00007644-5.** Presidência submeteu a matéria à votação e os demais Conselheiros
85 acompanharam o voto da relatora em sua integralidade. **DECISÃO:** *O Conselho Superior*
86 *do Ministério Público, por sua 2ª Turma Revisora, a unanimidade dos votantes, acompanhou*
87 *o voto do relator, decidindo pelo conhecimento do Recurso e, no mérito por seu*
88 *DESPROVIMENTO, mantendo o arquivamento do feito, com a devolução dos autos à*
89 *Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto da relatora.* Considerando o
90 julgamento do processo restrito, a Presidência solicitou à equipe técnica a interrupção da
91 transmissão da sessão via YouTube. **DESPROVIMENTO DE RECURSO:** 2) **Processo**
92 **nº 01.2026.00007227-1.** Origem: 129ª Promotoria de Justiça de Fortaleza. Recorrente:
93 Antônio Cícero Moreira Oliveira. **Após a discussão, a relatora votou pelo**
94 **CONHECIMENTO do recurso administrativo e, no mérito, pelo seu**
95 **IMPROVIMENTO, com a consequente HOMOLOGAÇÃO do arquivamento da**

96 **Notícia de Fato nº 01.2026.00007227-1, em consonância com a manifestação da**
 97 **Promotoria de Justiça de origem, por não se verificar omissão ou desídia da autoridade**
 98 **policial, determinando-se o retorno dos autos à origem para ciência do recorrente e**
 99 **demaís providências de arquivamento.** Presidência submeteu a matéria à votação e os
 100 demais Conselheiros acompanharam o voto da relatora em sua integralidade. **DECISÃO:** *O*
 101 *Conselho Superior do Ministério Público, por sua 2ª Turma Revisora, a unanimidade dos*
 102 *votes, acompanhou o voto do relator, decidindo pelo conhecimento do Recurso e, no*
 103 *mérito por seu DESPROVIMENTO, mantendo o arquivamento do feito, com a devolução dos*
 104 *autos à Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto da relatora.* Considerando o
 105 término do julgamento de processo restrito, solicitou à equipe técnica o retorno da
 106 transmissão da sessão via YouTube. Nada mais havendo a tratar, a Presidência declarou
 107 encerrada a sessão às 12h00min, da qual eu, Jaqueline Sampaio de Oliveira, Técnico
 108 Ministerial, minutei a presente ata, revista e lavrada pela Promotora de Justiça **Ana**
 109 **Cristina de Paula Cavalcante Parahyba**, Secretária dos Órgãos Colegiados, que, depois
 110 de lida e aprovada, dispensada sua assinatura, será considerada válida para todos os efeitos
 111 legais.

9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP - 2ª TURMA REVISORA - REALIZADA EM 11/08/2026									
CONSELHEIROS	HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO	NÃO HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO	DILIGÊNCIA	CORREIÇÃO	INSCRIÇÕES	AFASTAMENTO	PRORROGAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	DIVERSOS	TOTAL
DOMINGOS SÁVIO	1								1
ROBERTA COELHO	1								1
IVANA MARIA	2								2
TOTAL	4	0	0	0	0	0	0	0	4

112